

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE**

**Pregão Eletrônico n.º 2021.05.03.01 – SRP**

**HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, doravante “Recorrente”, devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe; no artigo 43, inciso V, artigo 45, e artigo 109, inciso I, alínea “a”, todos da Lei n.º 8.666/93; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei n.º 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto n.º 10.024/19, interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que a inabilitou indevidamente, e descartou sua proposta para os Itens 09 e 18 do Termo de Referência do Edital em epígrafe, valendo-se a Recorrente, pois, das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

**I. DO MÉRITO**

**1.** Em apertada síntese, trata-se de certame licitatório promovido pelo **MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento “Menor Preço por Item”, tendo por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes e de consumo de informática, a serem destinados a diversas Secretarias Municipais, conforme critérios, exigências, condições, prazos, especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico epigrafado e em seus anexos, mormente o Termo de Referência.

**2.** Abertos os trabalhos, a Recorrente apresentou toda a documentação pertinente tanto à sua proposta quanto à sua habilitação, necessária e apta a demonstrar sua aptidão para a participação no certame, oferecendo, pois, proposta para os Itens 09 e 18, consistentes em unidades de impressores e scanners.

**3.** Com efeito, fora aberta a fase de lances na Sessão Pública de Pregão Eletrônico. Eis que, a despeito de todos os atos praticados pela Recorrente terem sido totalmente regulares e eivados de boa-fé, e de sua proposta atender a demanda do **MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA** no ponto ótimo do binômio “maior qualidade por menor preço”, Vossa

Senhoria, ilustre Pregoeiro, decidiu, "por A mais B", proceder à inabilitação da Recorrente para os dois Itens em comento, por espeque nas razões constantes nos seguintes registros do sistema, *in verbis*:

**"26/05/2021 15:20:21 Pregoeiro: Inabilitação do HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUT. DE EQUIP. DE INFOR. LTDA-EPP / Licitante 8: LICITANTE DESCUMPRIU O SUBITEM 7.6.2 DO EDITAL AO NÃO CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL."**

4. *Data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a inabilitação da Recorrente não merece subsistir. Isso na medida em que a Recorrente apresentou, sim, Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial. Referida certidão fora devida e tempestivamente colacionada pela Recorrente no sistema no dia 20/05/2021 – arquivo anexo no BBMNET denominado "11832-REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA.pdf" –, nas páginas de 28 a 35 do referido arquivo, conforme pode ser constatado no rol de documentos cadastrados para a licitação, reproduzido a seguir:





# HS Projetos



Documentos de Habilitação Vinculados no Edital 2021.05.03.01 em 20/05/2021 23:59:25			
Classificacao	Tipo	Arquivo	Criacao
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Registro Comercial (no caso de empresa individual)	18-ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.pdf	14/05/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Registro Comercial (no caso de empresa individual)	11340 CERTIDÕES SIMPLIFICADA.pdf	07/05/2021
Documentos Obrigatórios de Credenciamento (Habilitação Jurídica)	Contrato Social (ou última alteração) ou Estatuto Social e Ata de eleição	11832 -HABILITAÇÃO JURIDICA.pdf	20/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	ATESTADOS IMPRESSORAS E SCANNERS_compressed.pdf	06/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	ATESTADOS NOBREAK E ESTABILIZADORES_compressed (2).pdf	06/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	11832 ATESTADOS PARTE 1.pdf	20/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	11832 ATESTADOS PARTE 1.pdf	20/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	11801 - ATASTESDO TABLETS E NOTEBOOKS.pdf	19/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	11801 ATESTADOS Nobreaks e Estabilizador 20 unds. Tela e Projetores (2).pdf	19/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	11832 ATESTADOS PARTE 1.pdf	20/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	11832 ATESTADOS PARTE 1.pdf	20/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	11801 - ATASTESDO TABLETS E NOTEBOOKS.pdf	19/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	11801 ATESTADOS Nobreaks e Estabilizador 20 unds. Tela e Projetores (2).pdf	19/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (01)	fotos HS.PNG	20/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (02)	11832 - ATESTADO PARTE 2.pdf	20/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Atestado da qualificação técnica (03)	11832 - ATESTADO PARTE 3.pdf	20/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	FOTOS - HS PROJETOS - EMPRESA.pdf	20/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	04 FOTO.pdf	20/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	fotos hs 2.jpg	20/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO FÍSICO - CONTRATO SMART FISCAL ASA NORTE - HS (2) assinado.pdf	20/05/2021

Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	DECLARAÇÃO DE PARTE SMART.pdf	20/05/2021
Qualificação Técnica (conforme exigido em editais)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	FOTOS - HS PROJETOS - EMPRESA.pdf	20/05/2021
Qualificação Econômica e Financeira (conforme exigidas pelos editais)	Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último	11832-REGULARIDADE ECONOMICA-FINANCIERA.pdf	20/05/2021
Regularidade Fiscal e Trabalhista (certidões)	Regularidade da Receita Federal e PGFN	11832 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.pdf	20/05/2021
Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Declaração de Empregado Menor	11832 - DECLARAÇÕES .pdf	20/05/2021
Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Declaração de Empregado Menor	CONSULTA CEIS E CNJ 06.05.2021.pdf	06/05/2021
Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	11832 - DECLARAÇÕES .pdf	20/05/2021
Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	16-Consulta Consolidada_TCU Val 10-06-2021.pdf	19/05/2021
Declarações (trabalho de menor de 18 anos e de inexistência de fatos impeditivos)	Outro(s) Documento(s) – Especificar nome	17-Certidão negativa TCU.pdf	19/05/2021

HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP  
CNPJ: 24.802.687/0001-47 - Site [www.hsprojetos.com.br](http://www.hsprojetos.com.br) – Telefone: (61) 3968-9868

Endereço: SCN - Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, Sala 702, Parte 251, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.714-020.

5. Ilustre Pregoeiro, ainda que a Recorrente não tivesse apresentado o referido documento, o que não foi o caso, nos moldes cabalmente demonstrados *in supra*, o próprio Decreto Federal n.º 10.024/19 – o Regulamento Federal do Pregão Eletrônico – estabelece a necessidade de verificação, pelo órgão licitante, do cumprimento dos requisitos de habilitação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades públicas pertinente. Tais procedimentos de verificação constituem meio legal de prova, para fins de habilitação.

6. Dessa forma, *data maxima venia*, é necessário esgotar tais procedimentos de verificação para averiguar o cumprimento de habilitação pelos licitantes; por exemplo de tais procedimentos, tem-se a consulta dos documentos de habilitação dos licitantes junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e demais sítios eletrônicos oficiais, da União e/ou dos demais entes federativos e órgãos públicos pertinentes.

7. *Data maxima venia*, Vossa Senhoria não o fez.

8. Outrossim, colacionemos a redação do artigo 43 do Decreto n.º 10.024/19, *in verbis*:

**"Art. 43. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades integrantes do SISG ou por aqueles que aderirem ao SICAF."**

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados nos termos do disposto no art. 26.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 38.

**§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação."**

9. Portanto, *data maxima venia*, ilustre Pregoeiro, a inabilitação da Recorrente é indevida, por não haver motivos efetivos que os justifiquem, devendo, portanto, ser revista por Vossa Senhoria; nos moldes do dever estabelecido no artigo 53 da Lei n.º 9.784/99 consubstanciado nas Súmulas Vinculantes n.º 473 e 346 do Egrégio Supremo Tribunal Federal – STF, *in verbis*:

**"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."**

**Súmula Vinculante n.º 473:**

**"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."**

**Súmula Vinculante n.º 346:**

**"A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."**

- 10.** Destarte, ilustre Pregoeiro, dadas as circunstâncias, a necessidade de ponderação dos princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo para com os princípios da impessoalidade e da isonomia não enseja entendimento outro que não o de que, *data maxima venia*, não se justifica a inabilitação levada a cabo por Vossa Senhoria.
- 11.** Na improvável eventualidade de Vossa Senhoria entender de outra maneira – o que admite-se tão somente por cautela e amor ao debate –, *data maxima venia*, digno de apuração pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE). A medida de inabilitação, nos moldes do justificado por Vossa Senhoria, sem a menor dúvida, agride frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da impessoalidade, da isonomia, da competitividade, da indisponibilidade dos interesses da Administração Pública e da supremacia do interesse público.
- 12.** Contrária, portanto, aos princípios insculpidos no artigo 3º da Lei n.º 8.666/93 (a Lei Geral de Licitações e Contratos), da Lei n.º 10.520/02 (o regulamento geral do Pregão), da Lei n.º 10.024/19 (o Regulamento Federal do Pregão Eletrônico) e, ainda, no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

**"Lei n.º 8.666/93, art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."**

**"Lei n.º 10.024/19, Princípios**

**Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.**

**§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.**

**§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse**

da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”

“CF/88, art. 37, inc. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

13. Não há razão de fato e/ou de direito para a manutenção da decisão de inabilitação da Recorrente, visto que, conforme se atesta, não há motivação idônea, e tampouco respaldo em Edital, Lei, doutrina e jurisprudência para tal ato administrativo. Não apenas a Recorrente cumpriu, diligente e regularmente, todos os requisitos legais e editalícios para a apresentação de sua proposta e de seus documentos de habilitação, como, também, está disposta a oferecer produtos que atendem os interesses do **MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA** em absoluto prestígio a todas as especificações técnicas do Termo de Referência para os Itens 09 e 18, de acordo com o ponto ótimo do binômio “maior qualidade/menor preço”.

14. Nessa verve, a Recorrente salienta o fato de que, na remota hipótese de Vossa Senhoria, ilustre Pregoeiro, manter a decisão de inabilitação – o que se admite apenas por cautela e amor ao debate –, a Representação/Denúncia para o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), bem como Mandado de Segurança em âmbito judicial, já estão prontos.

15. Desnecessário que se chegue a tanto, não é mesmo, ilustre Pregoeiro?

16. Pois bem: sem mais delongas, por guarida em todas as suficientes razões de direito delineadas *in supra*, o Recorrente requer o que se segue.

## **II. DOS PEDIDOS**

Ante as razões expostas *in supra*, bem como do dever do ilustre Pregoeiro de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o *decisum*, de forma a proceder, por via de consequência, à reversão da medida de inabilitação da Recorrente para os Itens 09 e 18.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília/DF, 28 de maio de 2021.

Atenciosamente,



**HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
DE INFORMÁTICA LTDA – EPP  
HAISTON QUEIROZ ALVES  
SÓCIO  
CPF 934.916.381-00**

